PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.528/2.002

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PRÉ - ESCOLAR E FUNDAMENTAL NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *- Fica consignado ao Plano Plurianual do Município de Piumhi-MG, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2.001, o Programa de Criação de Unidades de Ensino Pré Escolar e Fundamental, que tem por objetivo atender a crescente demanda do Ensino em nosso Município, através de parcerias e ações.*

Art. 2º *- Para atender ao disposto no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).*

Parágrafo Único: *O valor previsto neste artigo destina-se ao pagamento de parte equivalente a 25% (vinte-e-cinco por cento) do valor total da indenização correspondente a desapropriação a ser efetuada, judicial ou amigavelmente, relativa a uma área constante de 03(três) lotes de terreno de nº 20, 21 e 08 da Quadra 01, com área de 360,00 m2 cada imóvel, todos com frente para Avenida 20 de Julho e uma área de 35.549,40m2, localizados no Bairro Nova Esperança, nesta cidade.*

Art. 3º *- Para fazer face ao disposto no art. 2º desta lei, fica utilizados como recursos às anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias nº 2.12.3-154510715-1.030-449051.01 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 2.12.3-185410624-1.032-449051-01 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) do orçamento em curso.*

Art. 4º *- Revogando-se as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 07 de Maio de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal